



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 20/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 398/2023 que “Dispõe sobre a conversão de milhas e outros benefícios, provenientes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, para todos os atletas e paratletas do Estado e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a)

JANAINA RIVA

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Após, foi inserido na pauta de 08/02/2023. Cumprida a pauta, foi encaminhada ao Secretário Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. Em 20/03/2023 foi encaminhado ao Núcleo Econômico e a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 398/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco que “Dispõe sobre a conversão de milhas e outros benefícios, provenientes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, para todos os atletas e paratletas do Estado e dá outras providências.”.

O autor assim a justifica:

“A presente proposição tem a finalidade de instituir um banco de milhagens, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a ser revertido em prol dos atletas matogrossenses.

Tendo as passagens aéreas sido adquiridas com recursos públicos, impõe-se que as milhas (ou pontos) obtidos sejam direcionados ao desempenho das atividades, funções, programas e políticas do próprio Estado de Mato Grosso, como forma de moralização da Administração Pública e incentivo ao esporte. Assim, a aprovação deste projeto representará uma economia significativa para a Administração, no que se refere aos incentivos dados ao desporto.”.

O Projeto de Lei em tela é formado por 5 (cinco) artigos, conforme se demonstram a seguir.

Art. 1º – Fica instituído o banco de registros de milhagens em decorrência da aquisição de passagens aéreas obtidas para servidores com recursos públicos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.



Art. 2º – No ato da compra deverá ser indicado em formulário qual órgão público é o ordenador da despesa.

Art. 3º – A companhia aérea fica obrigada a comunicar mensalmente, por meio de e-mail, o número de pontos do cliente de seu programa de milhagem.

Art. 4º – As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens devem ser administradas pelo órgão que gerou o benefício, sendo utilizada para deslocamento de atletas inscritos em programas de Esporte na Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral aos Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



O presente projeto tem por objetivo dispor sobre a conversão de milhas e outros benefícios, provenientes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, para todos os atletas e paratletas do Estado e dá outras providências.

No tocante ao objetivo da propositura, têm objetivo de instituir um banco de registro de milhagens em decorrência da aquisição de passagens aéreas obtidas por servidores com recursos públicos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para que sejam utilizadas por atletas em competições esportivas em nível nacional, internacional ou escolar.

O Projeto de Lei prevê o seguinte: no ato da compra, a indicação em formulário qual o órgão é o ordenador de despesa; a obrigatoriedade das Companhias aéreas informarem o número de pontos do cliente de seu programa de milhagem, mensalmente, através de e-mail; a gestão das passagens em decorrência do acúmulo de milhagens pelos órgãos que gerou o benefício, sendo utilizadas para deslocamento de atletas inscritos em programas de Esportes da Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL).

A enorme dificuldade para atletas mato-grossenses conseguirem passagens aéreas para participações em competições nacionais ou internacionais é bastante destacada nas mídias sociais. Sendo comum a realização de vaquinhas ou até mesmo pedidos dos atletas nas ruas e avenidas das cidades para tal fim, sendo portanto, oportuna tal iniciativa.

Como decorrência da pretensa Lei, vislumbra-se a ocorrência da redução de despesas da administração pública com viagens de atletas mato-grossenses patrocinados pelo Estado de Mato Grosso, bem como o incentivo ao desenvolvimento profissional dos atletas e do esporte estadual.

Ademais, tal propositura corrobora com princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente, a eficiência, previsto no art. 37, da Constituição Federal, bem como a economicidade.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado, os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 398/2023 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 28 de 03 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 398/2023 – Parecer nº 20/2023 (CTAP).	
Reunião da Comissão em 28 / 03 / 2023.	
Presidente (a): Deputado Beto Dois a Um	
Relator (a): Deputada JANAÍNA	
Voto Relator: Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 398/2023 de autoria do Deputado Valdir Barranco.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator (a)	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública

FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	3ª Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	28 de março de 2023 - 14:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL 398/2023
Autor:	Dep. Valdir Barranco


VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Max Russi				X
Dep . Janaína Riva - Vice presidente	X			
Dep . Elizeu Nascimento				X
Dep . Lúdio Cabral	X			
Dep . Beto Dois a Um - Presidente	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dr. Eugênio				
Dep . Thiago Silva				
Dep . Cláudio Ferreira				
Dep . Wilson Santos				
Dep . Sebastião Rezende				
SOMA TOTAL	<u>3</u>			<u>2</u>

- O Deputado Beto Dois e Um e a Deputada Janaína Riva estavam presentes na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral participava por meio de deliberação remota.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Beto Dois a Um e o Deputado Lúdio Cabral manifestaram seus votos favoráveis ao parecer da relatora Deputada Janaína Riva, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 398/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico